

Dispõe sobre alinhamento de construções

Raymundo Duprat, Prefeito do Município de S. Paulo:

Faço saber que a Camara em sessão de 30 do mez findo, decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Art. 1.º — Nos cruzamentos das ruas e nas desembocaduras destas nas praças, as construções serão rematadas nos angulos por meio de um arco de circulo inscripto na linha quebrada, formada pelos alinhamentos dos predios e por uma tangente de tres metros e meio (3^{ms}.50), no minimo e dez metros (10^{ms}.00) no maximo, perpendicular á bissectriz do angulo formado pelos ditos alinhamentos, nos quaes terá suas extremidades.

Paragapho unico. Os angulos poderão tambem ser oitavados.
das Palmeiras, para a aquisição pela quantia de Rs. 43.000\$000, dos referidos immoveis, necessarios para o prolongamento da Avenida Angelica até a alameda Eduardo Prado.

Art. 3.º — As despesas correrão pela verba competente do orçamento vigente, podendo o Prefeito fazer as operações de credito que forem necessarias.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Director Geral a faça publicar.

Secretaria Geral da Prefeitura do Município de S. Paulo,
11 de setembro de 1912, 359.º da fundação de S. Paulo.

O Prefeito,

Raymundo Duprat.

O Director Geral,

Alvaro Ramos.